DECRETO Nº. 13.090/2018

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE IMPÉRIO A SEREM ADOTADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS COM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA *"ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI"*, NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO Nº 07/2016 (PL nº 062/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015).

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, nos usos de suas atribuições legais, e

Considerando o poder afeto à Administração Pública de gerir a condução dos contratos celebrados com particulares, valendo-se, inclusive, das cláusulas exorbitantes dispostas em lei, de molde a obter e garantir o máximo proveito possível com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando a inegável natureza essencial do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que a pessoa jurídica contratada, conforme evidencia a ação cautelar nº, ajuizada perante a d. 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis (cf. processo nº 0011777-69.2018.5.03.0057), culminou por descumprir cláusula fundamental em toda relação trabalhista, vez que deixou de repassar, aos seus empregados, com relação ao mês de novembro último e ao 13º salário, a justa e necessária contraprestação pelos serviços prestados e de cumprir os encargos correlatos – vale-transporte referente ao período compreendido entre os dias 1º e 19 deste mês -, sendo que, por influxo disto, houve a deflagração de movimento paredista que ocasionou por parte da contratada o descumprimento de cláusula específica alusiva à própria, contínua e regular prestação do serviço ao qual se comprometeu validamente;

Considerando que as evidências fáticas, notadamente, por último, as advindas da quebra de um dos caminhões utilizados na coleta de lixo redundou em sua permanência em via pública, por dias seguidos, sem o devido reparo, com aproximadamente quatro toneladas de lixo em sua carroceria compactadora, em avançado estado de putrefação, sendo necessária a atuação da Secretaria Municipal de Trânsito para que fosse feita a remoção do veículo para o pátio da Polícia Civil;

Considerando a natureza inadiável dos serviços em questão, serviços esses que, se acaso cessarem por força de uma abrupta paralisação total dos referidos serviços porão em risco a saúde pública;

Considerando a supremacia do interesse público sempre e quando o interesse ou a incúria particular, seja qual for o motivo, puser em risco a integridade ou a regularidade dos serviços atinentes a uma área sensível da Administração Pública, tal qual, presentemente, a da coleta do lixo urbano;

Considerando a necessidade de se obedecer a uma gradação quanto à atuação administrativa sobre um contrato em vigência e execução, de modo a se evitar que uma descontinuidade, pura e simplesmente, de um vínculo contratual se apresente, na prática, e *a priori*, temerária e açodada quando se tem em mente o histórico da prestação do serviço propriamente dito, e que a crise financeira instalada, principalmente, no Estado de Minas Gerais por obra e feito das retenções indevidas de bilhões de reais legal e constitucionalmente pertencentes aos Municípios (sendo que só do Município de Divinópolis já são quase cem milhões de reais de crédito), acaba por dificultar o bilateral cumprimento das obrigações contratuais dependentes de recursos financeiros;

Considerando, por fim, os ajustes convencionados em reunião ocorrida no Centro Administrativo Municipal – CAM, nesta data, que rumaram para o estabelecimento de medidas diretas de controle a ser feito pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas, gestora do contrato em tela, à qual caberá, diuturnamente, o controle pontual da execução do contrato em questão, com o repasse de relatórios e de eventuais ocorrências negativas às instâncias administrativas estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fulcro nos arts. 58, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a designação de servidor da Secretaria Municipal de Operações Urbanas para a tarefa de fiscalizar, direta e documentadamente, sem remuneração específica e sem prejuízo para o cumprimento das funções de seu cargo, a execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos vinculados ao contrato nº 07/2016 (PL nº 062/2015 – Pregão Eletrônico nº 046/2015), celebrado com ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI.

Art. 2º A fiscalização mencionada no artigo anterior abrange a exigência de comprovação da quitação tempestiva e regular das verbas salariais e as correlatas devidas aos empregados da contratada e, bem assim, todas as demais obrigações condizentes com os termos do contrato em comento e com as normas trabalhistas de regência.

Art. 3º O acompanhamento da execução contratual ora determinado será formalizado por meio de relatório semanal ou, em havendo necessidade premente, por informe direto e incontinente à Secretaria Municipal de Governo, à Secretaria Municipal de Fazenda, à

Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção das providências necessárias.

Parágrafo Único – Para melhor execução as tarefas afetas à fiscalização estabelecida poderá a Secretaria Municipal de Operações Urbanas, valendo-se de portaria interna, constituir comissão a ser composta por até 03 (três) servidores seus, sem remuneração específica e sem prejuízo para o cumprimento das tarefas próprias do cargo que ocupam, a ser presidida pelo servidor mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Para o exercício da tarefa fiscalizatória estabelecida neste Decreto deverá a Secretaria Gestora valer-se das cláusulas exorbitantes dispostas no contrato em tela e nas leis aplicáveis para requisitar da contratada, no prazo assinado, a apresentação de todos e quaisquer esclarecimentos necessários à aferição do cumprimento contratual propriamente, notadamente quanto às obrigações trabalhistas e as tributárias correlatas, sob as penas da lei.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município a análise das consequências jurídico-administrativas que, eventualmente, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverão sobrevir para a contratada em epígrafe em razão da falta do serviço ocorrida no curso do movimento grevista.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município